

**LEI Nº 3.216, DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.886

**Altera o inciso X do art. 134 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso X do art. 134 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, salvo nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Estado participe direta ou indiretamente do capital social e de sociedades cooperativas, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;”(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado